



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 144/2021

Processo:

14370 / 2021

02/06/2021 14:42

CAI: 197267

Cariacica/ES, 02 de Junho de 2021.

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 144/2021 ENCAMINHA C
AUTÓGRAFO Nº 056/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI PMC Nº 007/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 056/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL COMPLEMENTAR Nº 007/2021, DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA, REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 02/06/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 56/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL COMPLEMENTAR Nº 007/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL COMPLEMENTAR Nº 007/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA,
REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º. As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 56/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL COMPLEMENTAR Nº 007/2021

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Junho de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

